

LEI Nº 852/2013

10/12/2013

A Inclusão do § 4º ao Art. 11 da Lei Municipal nº 682/2007 de 12 de novembro de 2007 que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE.**

Ofício N°246 /2013

Meruoca/CE, 10 de dezembro de 2013.

**ASSUNTO: Encaminhamento das Leis nº 852/2013 e 853/2013**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, as Leis de N°852/2013 e 853/2013 de 10 de dezembro de 2013.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANUEL COSTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO

DD Presidente da Câmara Municipal

*Recebido  
11/12/13  
Abuseoncelos*



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE.**

LEI Nº 852/2013

Meruoca, 10 de dezembro de 2013.

**Dispõe sobre a inclusão do § 4º ao Art. 11 da Lei Municipal nº 682/2007 de 12 de novembro de 2007 que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,**

**FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**DECRETA:**

**Art. 1º Emenda Aditiva que cria o § 4º ao Art. 11º da Lei nº 682/2007, com a seguinte redação:**

**Art. 2º "Art. 11 (...) § 4 – a jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20 % (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola."**

**Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 10 de dezembro de 2013.**

**MANUEL COSTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**